



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.830, de 30 de março de 2026

Reformula o Código de Ética, transformando-o em Código de Ética e de Conduta, no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando a necessidade de aprimorar a integridade e os controles relacionados à conduta ética no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente no item 3.2.4 – Código de Ética;

considerando que a reformulação do Código de Ética, com sua atualização para Código de Ética e de Conduta, foi aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV, em reunião realizada no dia 24 de março de 2026, conforme Ata nº 005/2026;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 039/2026, de 27 de março de 2026, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.06.012070/2026-70),

D E C R E T A:

Art. 1º - O Código de Ética aplicável no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, originariamente instituído pelo [Decreto nº 862, de 24 de agosto de 2020](#), fica reformulado por este Decreto, passando a denominar-se Código de Ética e de Conduta no âmbito do TOLEDOPREV.

Art. 2º - O ANEXO ÚNICO do [Decreto nº 862, de 24 de agosto de 2020](#), fica integralmente substituído pelo ANEXO ÚNICO deste Decreto, que passa a vigorar como Código de Ética e de Conduta no âmbito do TOLEDOPREV, parte integrante e inseparável deste ato.

Art. 3º - O Código de Ética e de Conduta e seus instrumentos correlatos deverão ser revistos sempre que houver alterações relevantes no ambiente institucional, normativo ou de governança e, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, observada a análise prévia e deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista no próprio Código.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O Código de Ética e de Conduta de que trata este Decreto estará disponível, na íntegra, para acesso público, no sítio eletrônico oficial do FAPES/TOLEDOPREV na internet.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.699, de 30/03/2026 \(Extraordinária\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA NO ÂMBITO DO TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA – TOLEDOPREV

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ÉTICAS E DE CONDUTA

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO VIII – DO CANAL, DO REGISTRO E DOS RELATÓRIOS

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA – TOLEDOPREV

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Código de Ética e de Conduta é aplicável aos servidores efetivos do Município de Toledo em exercício no Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, aos agentes públicos que tenham relações diretas ou indiretas com o TOLEDOPREV e, no que couber, aos terceiros e colaboradores externos que atuem em nome, por conta ou no interesse do TOLEDOPREV, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, exortando-os à sua fiel observância.

§ 1º - Para efeito deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do TOLEDOPREV, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros e membros de colegiados e comitês.

§ 2º - Aplicam-se, também, as disposições pertinentes deste Código e as cláusulas contratuais de integridade aos terceiros e colaboradores externos, assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, conveniadas, credenciadas ou que prestem serviços ao TOLEDOPREV.

Art. 2º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Lei Municipal nº 1.822/1999), os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código devem observar as suas disposições.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Quando houver indícios de infração disciplinar, a apuração e eventual aplicação de penalidade observarão o Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo e o devido processo legal, com instauração e condução do Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela instância competente do Município, a Secretaria de Recursos Humanos – SRH, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Este Código tem natureza setorial e complementar, aplicando-se no âmbito do TOLEDOPREV, sem prejuízo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e do Código de Ética e Conduta do Servidor Público Municipal de Toledo, quando instituído.

Parágrafo único - Em caso de conflito, divergência interpretativa ou atualização normativa, prevalecerão as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da orientação da Comissão de Ética e de consulta à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º - A atuação dos agentes públicos vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV deverá observar e estar alinhada à Missão, Visão e Valores institucionais definidos no Planejamento Estratégico do TOLEDOPREV, instrumento de gestão que estabelece as diretrizes estratégicas, os objetivos institucionais e os princípios orientadores da atuação da entidade.

Parágrafo único - A Missão, Visão e Valores a que se refere este artigo são aqueles formalmente aprovados e vigentes no Planejamento Estratégico do TOLEDOPREV, devendo ser observados por todos os dirigentes, agentes públicos, membros de órgãos colegiados e demais terceiros que mantenham relação institucional com o TOLEDOPREV.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais e legais, os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código devem observar os seguintes princípios, entre outros:

- I - ter conduta ilibada;
- II - manter reputação sólida e confiável;
- III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV - agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VI - agir com urbanidade e respeito, prevenindo assédio, discriminação e qualquer forma de violência no trabalho;
- VII - zelar pelos valores e imagem do TOLEDOPREV; e
- VIII - garantir o respeito absoluto e irrestrito às atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do TOLEDOPREV, definidas pela legislação municipal, evitando ingerências indevidas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código deverão estar comprometidos com a visão e a missão institucional do TOLEDOPREV, com o constante aprimoramento e com a busca pela excelência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ÉTICAS E DE CONDUTA

Seção I – Dos padrões de conduta e deveres éticos

Art. 7º - São considerados padrões de conduta e deveres éticos no âmbito do TOLEDOPREV, observadas as especificidades de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, na legislação federal e municipal e nas normas que regem o RPPS do Município de Toledo;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código e nos demais normativos internos do RPPS;

III - aplicar, com zelo e diligência, os recursos de seu saber e experiência em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando ao melhor atendimento possível e à plena satisfação dos segurados;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a manutenção da solidez econômica, financeira e administrativa do TOLEDOPREV;

VI - honrar os contratos, acordos, convênios e instrumentos firmados pelo TOLEDOPREV com terceiros;

VII - manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do TOLEDOPREV, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, salvo se de caráter público, se houver autorização para sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao TOLEDOPREV;

IX - facilitar a fiscalização de atos e serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - resistir a pressões e coações indevidas e denunciá-las, bem como repudiar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras;

XII - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de impedimento ético ou legal, comunicando o fato ao superior hierárquico e, quando cabível, à Comissão de Ética;

XIII - participar de estudos e treinamentos relacionados à melhoria do exercício de suas funções e ao fortalecimento do TOLEDOPREV;

XIV - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinente ao setor onde exerce suas funções; e

XV - comunicar imediatamente a seus superiores e à instância competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - É dever de todos zelar pelo ambiente de trabalho respeitoso, vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de violência no trabalho.

Art. 9º - A comunicação institucional em nome do TOLEDOPREV, inclusive em redes sociais, observará as competências funcionais, o dever de sigilo e as orientações oficiais, evitando manifestações que possam comprometer a imagem institucional.

Seção II – Do sigilo, transparência e proteção de dados

Art. 10 - O tratamento de informações e dados pessoais observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, bem como a Política de Segurança da Informação e demais normativos internos correlatos.

Parágrafo único - O acesso a dados e informações será restrito ao estritamente necessário ao desempenho da função, devendo ser adotadas medidas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade, sem prejuízo das regras de transparência aplicáveis ao RPPS.

Seção III – Dos brindes, presentes e outras vantagens

Art. 11 - É vedado solicitar, exigir, sugerir ou receber, em razão da função, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, presente, doação, comissão ou benefício, ressalvadas as hipóteses legais e os brindes de caráter institucional sem valor comercial relevante.

Art. 12 - Brindes poderão ser aceitos apenas quando não se destinem a influenciar decisões, contratações, benefícios ou aplicações financeiras e possuam caráter geral, institucional e de baixo valor comercial, devendo ser comunicados e registrados quando houver previsão em normas internas.

Parágrafo único - Não se aplicam a vedação e a restrição previstas nesta Seção aos prêmios sorteados em congressos, seminários e eventos similares, quando se tratar de sorteio geral entre participantes, sem direcionamento ao agente público, sem finalidade de influenciar decisões, contratações, concessão de benefícios ou aplicações financeiras, os quais poderão ser livremente recebidos pelo participante.

Seção IV – Das vedações e do conflito de interesses

Art. 13 - É vedado utilizar o cargo, a função, o nome, símbolos, imagem ou informações do TOLEDOPREV para fins particulares ou comerciais, bem como permitir que terceiros o façam sem autorização prévia e formal.

Art. 14 - Configura conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública no âmbito do TOLEDOPREV, inclusive em matérias de concessão de benefícios, investimentos, contratações, credenciamentos e fiscalização de contratos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 - O agente público deverá declarar potencial conflito de interesses, impedimento ou suspeição e abster-se de atuar em atos, análises, pareceres, decisões ou deliberações em que exista interesse pessoal, direto ou indireto.

Parágrafo único - As situações de impedimento e suspeição deverão ser registradas e tratadas conforme procedimentos internos e, quando necessário, submetidas à orientação da Comissão de Ética, preservando-se a confidencialidade.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

Art. 16 - O relacionamento com segurados, beneficiários, dependentes e público em geral deverá ser pautado pela urbanidade, eficiência, impessoalidade, clareza, transparência e respeito, assegurando-se tratamento isonômico e vedando-se qualquer favorecimento pessoal.

Art. 17 - Nas relações com fornecedores e prestadores de serviços, o TOLEDOPREV, na condição de Fundo Público da Administração Direta Municipal, pautar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, julgamento objetivo e razoabilidade, observada a legislação vigente de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único - É vedado aos fornecedores e prestadores de serviços oferecer vantagens indevidas a agentes públicos, bem como utilizar o nome do TOLEDOPREV sem autorização formal, aplicando-se as disposições contratuais e de integridade pertinentes.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 18 - O TOLEDOPREV deve administrar e executar a política de investimentos dos recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

Art. 19 - O FAPES/TOLEDOPREV, por meio da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão.

Art. 20 - O TOLEDOPREV deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos agentes públicos, dos terceiros interessados e da sociedade em geral às decisões do Comitê de Investimentos, bem como aos relatórios de análise da carteira de investimentos.

Art. 21 - A Diretoria, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimento do TOLEDOPREV devem executar e manter atualizada a política de investimento traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes.

Art. 22 - O TOLEDOPREV priorizará a realização de aplicações e a contratação de serviços junto a instituições e agentes do mercado financeiro que demonstrem padrões de governança, integridade e responsabilidade socioambiental, observados os critérios e as evidências previstos no processo de credenciamento e na Política de Investimentos, bem como na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 23 - Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas, preservando e rentabilizando o ativo garantidor do Regime Próprio de Previdência Social, adotando estratégias de alocação condizentes às metas de rentabilidade, que deverão ser devidamente fundamentadas na política de investimentos.

Art. 24 - Quando houver contratação de empresa de consultoria de investimentos, esta deverá comunicar formalmente aos órgãos de governança, principalmente à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, caso verifique qualquer evidência de comportamento atípico na gestão dos recursos garantidores, entendido como aqueles contrários às normas previdenciárias aplicáveis, aos preceitos e definições fixados na política de investimentos, ou que ofenda a prudência que deve ser observada nas operações financeiras de investimentos.

Art. 25 - Quando houver contratação de empresa de consultoria de investimentos, esta deverá, nos termos do respectivo contrato, alertar formalmente os órgãos de governança, quando não atendidos, de forma imotivada, os preceitos de compatibilidade do passivo com o ativo, observada a moderna teoria de diversificação de carteira, especialmente aqueles oriundos do estudo de ALM (*Asset Liability Management*), quando existente.

Art. 26 - A elaboração da política de investimentos anual deverá observar a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM (*Asset Liability Management*), para elaboração da proposta de alocação.

Art. 27 - Os relatórios de acompanhamento mensal dos investimentos deverão permitir o acompanhamento da aderência dos investimentos à política de investimentos anual e ao resultado do estudo do ALM (*Asset Liability Management*).

Art. 28 - O regimento interno do Comitê de Investimentos deverá garantir o registro em ata das manifestações e das decisões proferidas em suas reuniões, em especial daquelas relativas às alocações ou desalocações de ativos garantidores, como medida de transparência para possibilitar o controle interno e externo de suas decisões.

Art. 29 - As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas no cenário macroeconômico, na evolução do orçamento do Regime Próprio, no fluxo de caixa dos investimentos, nos riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30 - Fica instituída a Comissão de Ética do TOLEDOPREV, de natureza consultiva, orientadora e de apoio, com a finalidade de promover a integridade, orientar condutas e acompanhar a aplicação deste Código, sem prejuízo das competências legais da Secretaria de Recursos Humanos e de outros órgãos do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Existindo instância municipal de ética e conduta em funcionamento, inclusive Comissão de Ética do Município, a Comissão de Ética do TOLEDOPREV atuará como instância setorial de orientação e prevenção, podendo encaminhar à instância municipal competente comunicações que demandem apuração ética no âmbito geral da Administração, observadas a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 31 - A Comissão de Ética será composta, preferencialmente, por 3 (três) membros titulares, com direito a voto, sendo 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, 1 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), designados por ato da autoridade competente.

Parágrafo único - As regras de funcionamento da Comissão de Ética, inclusive quanto ao quórum e à forma de realização das reuniões, serão definidas em regimento interno aprovado pela própria Comissão.

Art. 32 - A Comissão contará com Secretaria Executiva, exercida por servidor efetivo do Município de Toledo, designado para atuar no TOLEDOPREV, sem direito a voto, responsável pelo apoio administrativo, organização de pautas, lavratura de atas, controle de registros e providências para publicação dos relatórios consolidados.

Art. 33 - Compete à Comissão de Ética, entre outras atribuições:

I - orientar e esclarecer dúvidas sobre condutas éticas e a aplicação deste Código;

II - receber e registrar comunicações e relatos de condutas antiéticas, realizando análise preliminar (triagem) e indicando providências;

III - recomendar medidas preventivas, corretivas e educativas de caráter ético e de melhoria de controles;

IV - encaminhar à SRH os casos em que houver indícios de infração disciplinar para avaliação e instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando cabível;

V - propor e executar ações de divulgação, conscientização e capacitação sobre ética e integridade;

VI - propor revisões e atualizações deste Código e de instrumentos correlatos; e

VII - elaborar Relatório Anual de Atividades e manter registro mensal simplificado.

Art. 34 - A Comissão de Ética não possui competência para instaurar ou conduzir PAD, nem para aplicar penalidades disciplinares, cabendo-lhe atuação preventiva, orientadora e de encaminhamento.

Art. 35 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocada, lavrando-se atas.

CAPÍTULO VIII – DO CANAL, DO REGISTRO E DOS RELATÓRIOS

Art. 36 - O canal institucional para orientação e recebimento de comunicações relacionadas a este Código será a Ouvidoria no âmbito do TOLEDOPREV, por meio do sistema e-Ouve (Ouvidoria do Município de Toledo), com classificação específica de “Ética e Conduta (Comissão de Ética)”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - As tramitações internas ocorrerão por meio de processo administrativo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Município de Toledo, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, com controle de acesso, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais, no âmbito do TOLEDOPREV.

§ 2º - As comunicações poderão ser apresentadas com identificação do manifestante ou com solicitação de restrição de identidade, quando cabível, observado o sigilo, sendo que comunicações anônimas poderão ser recebidas como comunicação de irregularidade, ficando seu tratamento condicionado à existência de elementos mínimos que permitam análise e encaminhamento.

Art. 37 - O canal setorial do TOLEDOPREV não exclui os canais municipais de integridade, ouvidoria e controle e, quando cabível, a manifestação poderá ser encaminhada à instância municipal competente, preservado o registro e a rastreabilidade no SEI.

Art. 38 - A Comissão manterá registro mensal simplificado das atividades (boletim), contendo, no mínimo, o quantitativo de comunicações recebidas no período, providências adotadas e ações de divulgação realizadas, podendo constar a indicação “sem ocorrências”, quando aplicável.

Art. 39 - Ao final de cada exercício, a Comissão elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo, no mínimo:

- I - composição e período de atuação;
- II - número de reuniões;
- III - ações de divulgação e capacitação;
- IV - quantitativos consolidados de comunicações e encaminhamentos;
- V - recomendações de aprimoramento;
- VI - propostas de revisão do Código; e
- VII - plano de ações para o exercício seguinte.

Parágrafo único - O Relatório Anual será disponibilizado no site oficial do TOLEDOPREV em sua versão pública, resguardadas informações sigilosas e dados pessoais, permanecendo os documentos internos arquivados no SEI com acesso restrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Termo de Ciência e Compromisso com este Código deverá ser firmado no ingresso, na designação ou no início de atuação junto ao TOLEDOPREV, conforme aplicável, bem como sempre que houver revisão relevante deste Código, sendo que a ciência e o compromisso poderão ser formalizados por meio físico ou digital, inclusive por processo eletrônico no SEI ou por formulário eletrônico institucional.

Art. 41 - Este Código deverá ser divulgado e constituir objeto de ações de conscientização e capacitação, com registro de evidências e de participação, conforme o planejamento anual da Comissão de Ética.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deverá alcançar os servidores do RPPS, os segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), os membros dos órgãos colegiados e as partes relacionadas, compreendidas como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e demais terceiros que mantenham relação institucional com o TOLEDOPREV.

§ 2º - Quando instituído o Código de Ética e Conduta do Servidor Público Municipal de Toledo, este Código poderá ser revisto, se necessário, para fins de compatibilização.

Art. 42 - Os casos omissos e dúvidas interpretativas serão orientados pela Comissão de Ética, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Município e às demais instâncias competentes.

Art. 43 - Este Código de Ética e de Conduta poderá ser alterado mediante análise prévia do Conselho de Administração, considerando-se aprovada qualquer modificação pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 44 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 30 de março de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho de Administração